



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 73/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 32ª EM: 27/05/2021

PROCESSO : 22101.004109/2020. 72

REQUERENTE : JULHA THAIZ XAVIER DOS SANTOS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **JULHA THAIZ XAVIER DOS SANTOS** com CNPJ nº 32.442.424/0001-00, no valor total de R\$ **665,21 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

Alega a requerente que recolheu em duplicidade o ICMS antecipado referente a nota fiscal 1025, tendo pago duas vezes em 19/10/2020 o mesmo DARE, fato evidenciado nos registros de espelhos de DAREs números 137 e 138.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

01. Requerimento de Restituição de Tributos;
02. Cópia de RG com CPF;
03. Cópia de Dados bancários;
04. Cópia dos espelhos de DAREs.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal, que emitiu o Parecer 83/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido, por conter os documentos e provas necessários.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado por **JULHA THAIZ XAVIER DOS SANTOS** com CNPJ nº 32.442.424/0001-00, referente ao ICMS antecipado lançado através da nota fiscal 1025, no valor total de R\$ **665,21 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade, tendo o requerente quitado em 19/10/2020 por duas vezes o valor do ICMS antecipado, fato constatado nos registros de espelhos de DAREs 137 e 138, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de R\$ **665,21 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relato

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **JULHA THAIZ XAVIER DOS SANTOS**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferí-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 05 de maio de 2021.

  
**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**VILMAR LANA JUNIOR**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**

---

---